Secretaria Municipal de Águas e
Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina
Av. 1° de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

Oficio nº 1306/2026

Data: 06/11/2026
Processo: Dispensa Eletrônica Emergencial n° 11/2026
Modalidade: Resíduos Sólidos
Destinatário: Naiana Salete da Silva
Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo - Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA

Cumpre consignar, de início, que a apreciação levada a efeito pela Equipe Técnica da SEMASA restringe-se estritamente aos aspectos técnicos, operacionais e de engenharia afetos à qualificação das empresas participantes do certame.
Ressalta-se que a análise da proposta financeira de menor preço e a verificação detalhada das planilhas de formação de custos constituem atribuição e responsabilidade do Agente de Contratação, razão pela qual a Equipe Técnica da SEMASA não realizou avaliação prévia sobre a planilha de custos da licitante G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. Outrossim, este corpo técnico não detém competência regimental ou legal para adentrar na apreciação de teses jurídicas, princípios de direito administrativo ou hermenêutica aplicável a atos convocatórios, matérias que extrapolam a qualificação e a expertise deste Corpo Técnico e cuja análise cabe à douta Procuradoria/Assessoria Jurídica e à Agente de Contratação.

2. DA PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA

No tocante à insurgência apresentada pela recorrente AMBIENTAL no item 3.7 de seu recurso administrativo — relativa ao suposto equívoco no somatório da Planilha de Formação de Preços da concorrente G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. (na qual alega que o valor correto seria de R$ 14.167.149,24/ano e não R$ 13.031.929,44/ano) —, pontua-se que há evidências de erro na formulação do custo final da empresa G.L.I. Limpeza Urbana Ltda., visto que o valor originalmente registrado omitiu a somatória das despesas operacionais e BDI descritos na documentação proposta.
Esclarece-se que a confecção e o lançamento do valor constante na referida ata não foram subsidiados pela Equipe Técnica da SEMASA, uma vez que a conferência de propostas comerciais incumbe ao Agente de Contratação. Todavia, fundamentando-se no princípio de que a Administração Pública pode e deve rever seus atos a qualquer tempo quando constatada divergência fática ou formal (Princípio da Autotutela Administrativa), e sob a ótica da exatidão dos dados informados no processo, aponta-se a necessidade de reanálise e, por sua vez, retificação da ATA DE REALIZAÇÃO 11/2026 DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL 11/2026 para a devida correspondência numérica com o valor total da planilha constante nos autos.

3. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE (AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA)

Em atenção à Proposta Orçamentária e à documentação de habilitação apresentadas pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, este setor técnico procedeu à análise circunstanciada dos documentos acostados aos autos.

3.1. Das Exigências

Para fins de Habilitação Técnica, o instrumento convocatório estipulou as seguintes exigências:

23.5.1. Registro Profissional: Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data de assinatura do contrato;

23.5.2. Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): Comprovação de aptidão para a execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando a execução de:

> **23.5.2.1.** Serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares em quantitativo mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês.

23.5.3. Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico): Comprovar que possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos, na data de entrega da proposta, Profissional(is) de nível superior sendo, 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRQ, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA, que comprove que pelo menos um de seus responsáveis técnicos exerceu atividade de coleta de resíduos sólidos domiciliares em um Município com quantidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês;

> **23.5.3.1.** Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de

prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

23.5.3.2. Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a comprovar a contratação até 30 dias após a assinatura do contrato;

3.2. Da Qualificação Técnico-Profissional (Saneamento do Título Profissional) – De Acordo com o Ofício 295/2026/CENTRAL/DL

Em observância ao art. 7º, X do Decreto Municipal nº 20.682/2023, esclarece-se que serão aceitos profissionais de nível superior legalmente habilitados junto ao conselho competente (CREA/CRQ) nas áreas de Engenharia Ambiental, Sanitarista, Civil ou correlatas com atribuição para gestão de resíduos sólidos.

Ademais, aclara-se que a comprovação da capacidade técnico-profissional será aceita mediante a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) para profissionais vinculados ao CREA ou CRQ, em estrita compatibilidade com o regime profissional aplicável.

Quanto ao somatório de atestados, será admitida a soma de até 02 (dois) documentos tecnicamente compatíveis, desde que comprovada a execução concomitante em volume acumulado igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) toneladas, visando evidenciar capacidade operacional integrada e proporcional ao quantitativo mínimo exigido, preservando-se a compatibilidade de características, complexidade e porte do objeto; em relação às experiências equivalentes, serão aceitos atestados e certidões de acervo técnico relativos a serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de características, complexidade e metodologias operacionais correlatas (como coleta manual e mecanizada), desde que comprovada a aptidão para o manejo logístico e operacional requerido; por fim, quanto ao patamar de 1.500 t/mês exigido para o Responsável Técnico, a medida fundamenta-se na necessidade de demonstrar que o profissional possui acervo de liderança, supervisão e gestão operacional em contratos de porte e complexidade equivalentes ao do Município, garantindo que a direção técnica esteja sob responsabilidade de profissional com comprovada vivência no dimensionamento de frota, logística de rotas e gestão de equipes em operações de médio e grande porte.

3.3. Da Análise

a) Dos Requisitos do Edital e Parâmetros Normativos da Avaliação

O presente parecer técnico visa analisar a documentação de qualificação técnico-profissional apresentada pela empresa licitante Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. para a

comprovação da capacidade operacional do seu Responsável Técnico indicado, o Engenheiro Sanitarista Holdemar Alves, em estrita observância aos comandos legais e regulamentares estabelecidos no instrumento convocatório e no artigo 7º, inciso X do Decreto Municipal nº 20.682/2023.

De acordo com o regramento aplicável, a comprovação da capacidade técnico-profissional exige a demonstração inequívoca de experiência prévia e concomitante em supervisão, coordenação e gestão operacional de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ).

Para a definição do enquadramento habilitatório, a regra convocatória fixa os seguintes critérios cumulativos e vinculantes:

- **Habilitação Profissional Compatível:** Aceitação de profissionais de nível superior legalmente habilitados e registrados junto ao CREA/CRQ nas áreas de Engenharia Ambiental, Sanitarista, Civil ou correlatas com atribuição formal para gestão de resíduos sólidos.

- **Quantitativo Mínimo Exigido:** Comprovação de acervo operacional contínuo igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) toneladas/mês para os serviços específicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

- **Regra de Somatório de Atestados Concomitantes:** Admissão da soma de até 02 (dois) documentos tecnicamente compatíveis, desde que comprovada a execução simultânea/concomitante em período comum, visando demonstrar capacidade de gestão operacional integrada e proporcional ao quantitativo exigido.

- **Pertinência Operacional do Objeto:** Aceitação exclusiva de certidões e atestados relativos a serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) de características, complexidade e metodologias operacionais correlatas.

b) Da Análise da Documentação Apresentada (CAT Nº 252025176133)

Em cumprimento aos requisitos fixados no edital e com fulcro no Ofício 295/2026/CENTRAL/DL, procedeu-se à análise da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado nº 252025176133 (Protocolo CREA-SC nº 72500129142), emitida em 01/10/2025 pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC).

A documentação acostada indica como Responsável Técnico o profissional Holdemar Alves, inscrito no CREA-SC sob o nº 045399-7, detentor do título profissional de Engenheiro Sanitarista. Trata-se de qualificação profissional perfeitamente aderente ao art. 7º, X do

Decreto Municipal nº 20.682/2023, que prevê a aceitação de Engenheiros Sanitaristas para a gestão operacional de resíduos sólidos urbanos.

Analisando o teor do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Balneário Camboriú/SC (vinculado à referida CAT), verifica-se a execução comprovada das seguintes atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares:

- **Item 1 (Coleta Domiciliar Convencional):** Execução de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares (Classe II) e compactáveis, no montante mensal de 4.205,42 t/mês;

- **Item 11 (Coleta Domiciliar Conteinerizada/Automatizada):** Execução de coleta conteinerizada, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, no montante mensal de 2.031,08 t/mês.

Constata-se que a parcela referente à coleta domiciliar convencional (Item 1) atinge, isoladamente, a marca de 4.205,42 t/mês, superando em mais de 180% o piso mínimo exigido pelo instrumento convocatório (1.500 t/mês). Somados os métodos operacionais correlatos de coleta domiciliar (convencional e automatizada), o montante sob a responsabilidade técnica do profissional alcança 6.236,50 t/mês, o que demonstra de forma inequívoca a sua vivência prática no dimensionamento de frotas, logística de roteirização e gestão de contingente operacional de porte e complexidade superiores aos exigidos por este Município.

A certidão encontra-se acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 07424264-3 / 07462247-6) e com situação regular junto ao CREA-SC, atendendo integralmente às exigências dos itens 23.5.1 e 23.5.3 do certame.

4. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FINAL

Diante de todo o exposto, este setor técnico conclui e ratifica expressamente que:

a) Aprovação da Qualificação Técnica da Ambiental: A empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. atendeu integralmente e satisfatoriamente aos requisitos de Qualificação Técnico-Profissional (Item 23.5.3) e Técnico-Operacional (Item 23.5.2) estabelecidos na Dispensa Eletrônica Emergencial nº 11/2026, estando plenamente apta sob o ponto de vista técnico e de engenharia sanitária;

b) Remessa das Questões Jurídicas: As demais razões recursais deduzidas pela recorrente pertinentes à incidência da vedação do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, à interpretação da ADI 6.890/DF, ao efeito suspensivo e à revogação do ato que declarou o certame fracassado devem

ser apreciadas e decididas no âmbito de competência exclusivo da Agente de Contratação e da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

Notifique-se a recorrente do teor desta decisão e dê-se prosseguimento imediato aos atos legais subsequentes no Processo Administrativo nº 43/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
Data: 06/11/2026 13:16:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
ASSESSOR DE GESTÃO DE SANEAMENTO

Luana Burigo Vargas

Assinado de forma digital por Luana Burigo Vargas
Dados: 2026.11.06 13:11:28 -03'00'

LUANA BURIGO VARGAS
DIRETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS